



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria 1.307 de 16 de Outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, Seção 2, página 27.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa com procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente documento tem como objetivo apresentar procedimentos para descentralizar e executar os recursos da Diretriz Orçamentária Institucional destinada ao financiamento exclusivo da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação nas unidades do IFMG.

Art. 3º Os recursos da Diretriz são originários de fonte específica determinada no Orçamento anual do IFMG e da reserva de percentuais do orçamento das unidades.

Parágrafo único. Segundo decisão do Colégio de Dirigentes, as unidades do IFMG devem reservar no mínimo 3% do seu orçamento para financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 4º As políticas institucionais de financiamento das ações passíveis de financiamento com recursos da Diretriz são aprovadas pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG e desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) e pelos setores administrativos dos campi responsáveis pela Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 5º Os recursos da Diretriz deverão ser aplicados nas seguintes ações finalísticas:

I. Pagamento de bolsas de iniciação científica para estudantes matriculados no IFMG ou em outra instituição de ensino, que deve representar, no mínimo, 1/3 dos recursos da Diretriz.

- II. Pagamento de bolsas para pesquisadores, entre docentes do IFMG e Colaboradores Externos.
- III. Pagamento de despesas de realização de eventos científicos destinados a divulgação de resultados de pesquisas realizadas no âmbito do IFMG em Programas e Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e ações de curricularização da pesquisa.
- IV. Auxílio financeiro para discentes e pesquisadores do IFMG para participação em eventos científicos nacionais ou internacionais como apresentador de trabalho, prioritariamente na Semana de Iniciação Científica institucional.
- V. Aquisição de itens de custeio destinados a utilização em projetos de pesquisa aprovados em editais do IFMG ou em editais externos, com desenvolvimento nas unidades do IFMG e com anuência das Diretorias ou Coordenadorias de Pesquisa dos Campi.
- VI. Aquisição de material permanente destinado a:
- a. pesquisa aprovada em edital do IFMG,
 - b. equipar laboratórios, ambientes de inovação ou outros espaços que apoiam projetos de pesquisa, inovação e cursos de pós-graduação,
 - c. apoiar o desenvolvimento de pesquisas desenvolvidas por grupos de pesquisa certificados pelo IFMG no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
- VII. Aquisição de acervo bibliográfico ou assinaturas de periódicos para apoio a projetos de pesquisa, inovação e pós-graduação.
- VIII. Pagamento de taxa de bancada para Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.
- IX. Pagamento de auxílios para tradução e publicação de artigos científicos resultantes de pesquisas desenvolvidas no IFMG.
- X. Pagamento de despesas com processo editorial de material bibliográfico produzido pela Editora IFMG ou revistas científicas do IFMG.
- § 1º Como previsto pela Portaria SETEC/MEC 58/2014, a concessão de bolsas deve ocorrer por meio de edital de seleção de projetos ou de bolsistas.
- § 2º Só poderão ser pagas bolsas previstas em regulamento institucional de bolsas de pesquisa e, nos casos de projetos com interface entre pesquisa, ensino e extensão, os regulamentos de bolsas de Ensino e Extensão.
- § 3º Os editais devem apresentar indicação explícita, na seção de "Considerando", das normas institucionais que regulamentam o pagamento das bolsas previstas.
- § 4º Para garantir a isonomia no tratamento aos pesquisadores do IFMG, a aplicação de recursos da Diretriz de pesquisa deve ocorrer, preferencialmente, por meio de editais de ampla concorrência divulgados a toda a comunidade interna e externa (quando couber).
- § 5º Cabe à Direção/Coordenação/Chefe de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação de cada unidade identificar linhas de pesquisa prioritárias para investimento e, caso necessário, direcionar editais a estruturação das mesmas, sempre que possível, visando o fortalecimento ou a criação de Programas de Pós-Graduação nos eixos tecnológicos de atuação do campus.
- § 6º Todas as despesas aprovadas em Editais internos do IFMG já pressupõem a anuência da gestão dos Campi ou da Reitoria para sua realização.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA DIRETRIZ

Art. 6º Os recursos reservados para Pesquisa serão centralizados na Reitoria, cujo controle e monitoramento são de responsabilidade da PRPPG.

Parágrafo único. A centralização é uma medida gerencial, visando aperfeiçoamento dos processos de controle e monitoramento da destinação dos recursos, e não implica em redistribuição do orçamento da Pesquisa entre os Campi.

Art. 7º Os recursos destinados à pesquisa no orçamento dos campi ficam disponíveis para descentralização após aprovação da PRPPG, condicionada a disponibilidade de limite de empenho e observadas as reprogramações decorrentes de eventuais ações de contingenciamento.

Art. 8º A PRPPG e os setores de pesquisa, inovação e pós-graduação dos campi devem realizar planejamento anual das ações nos termos do Plano de Trabalho Anual (PTA), conforme formulário do SEI!.

Art. 9º O planejamento dos recursos do Campus é prerrogativa da gestão local, respeitadas as normativas institucionais e as decisões das instâncias colegiadas.

Art. 10º O plano de aplicação dos recursos devem estar de acordo com os objetivos estratégicos vigentes no PDI do IFMG.

Art. 11º A aplicação dos recursos da Diretriz será autorizado a partir do seguinte fluxo:

- I. Campus abre processo SEI! do tipo "Pesquisa: Plano de Trabalho Anual".
- II. Campus insere e preenche o documento "Plano de Trabalho Anual (Pesquisa e Extensão)" no processo e encaminha para ao setor PRPPG.
- II. Pró-Reitoria analisa o PTA e emite parecer com anuência ou sugestões de correção.
- III. Campus faz as modificações no PTA, se necessário.
- IV. Pró-Reitoria autoriza a descentralização dos recursos para execução.
- V. Campus, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), faz a solicitação de descentralização dos recursos a DIRPLAN.
- VI. Havendo disponibilidade de limite para emissão dos créditos, a DIRPLAN deve proceder a descentralização e informar ao DAP do Campus, anexando a nota de crédito ao processo.
- VII. As notas de empenho emitidas com os recursos descentralizados devem ser anexadas ao processo, para acompanhamento da PRPPG.
- VIII. Para registro da execução e acompanhamento, recomenda-se que, ao longo do ano, o campus vincule ao processo outros processos SEI! relativos a execução (Editais, Convênios, Licitações, etc.) ou anexe arquivos em PDF que evidenciem a execução.
- VII. Caso haja qualquer alteração de escopo, a Diretoria/Coordenação/Chefe de Pesquisa do campus deve retificar o PTA e anexar a nova versão ao mesmo processo em até 15 dias, mantendo o registro do planejamento atualizado. A PRPPG poderá se manifestar na retificação, caso identifique alguma inconformidade.
- VIII. Ao final do ano, para compor o Relatório de Gestão do IFMG, cada campus deverá anexar ao processo Relatório da execução do orçamento com as seguintes informações:
 - a. Breve descrição das ações executadas, com dados gerais sobre: recursos financeiros, nº de ações, público beneficiado, etc.
 - b. Justificativas para não realização de ações planejadas.
 - c. Lições aprendidas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS, PRAZOS E SANÇÕES

Art. 12 A elaboração do Plano de Trabalho Anual tem como finalidade dar previsibilidade e transparência a execução dos recursos orçamentários e devem seguir a instrução dos processos de execução financeira, que compreendem:

- I. Desdobramento de cada macroação (Edital, Evento, Estruturação de Laboratórios, etc.) em um conjunto de elementos de despesa a serem lançados no Sisplan para solicitação de empenho.
- II. Instrução de processo administrativo, respeitando a legislação pertinente sobre execução de recursos públicos e a devida atenção aos prazos médios para execução.
- III. Planejar recursos para serem executados ao longo do ano civil do orçamento, evitando ao máximo a inscrição do orçamento em restos a pagar.

Art. 13 Todos os processos administrativos necessários para a emissão dos empenhos devem seguir os prazos estabelecidos anualmente pelo IFMG para finalização de processos, empenhos e execução, visando evitar a inscrição de valores em restos a pagar.

Art. 14 Recursos da Diretriz não empenhados dentro dos prazos estabelecidos retornam para a gestão direta da PRPPG, que fará a deliberação sobre destinação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos pelo IFMG para utilização dos créditos e limites orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos devem ser resolvidos junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 16 Fica revogada a Instrução Normativa nº 2 de 20 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 12/03/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0776492** e o código CRC **379D7FBB**.